

**PROCESSO DE LICITAÇÃO N. 19/2023**  
**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N. 02/2023**  
**DATA DE EMISSÃO: 08/08/2023**

O Município de Lacerdópolis, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua 31 de março, n. 1050, centro, Lacerdópolis/SC, CEP 89660-000, CNPJ 82.939.471/0001 – 24, neste ato representado pelo prefeito Sérgio Luiz Calegari, em conformidade com a Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes, torna público, para conhecimento de todos os interessados em apresentar proposta para a obra objeto deste edital, especificada no (s) ato convocatório e seus anexo (s), que fazem parte e integra (m), a presente **TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**, sob o regime de **EMPREITADA E PREÇO GLOBAL**, observadas as condições a seguir:

**ATENÇÃO:** nos termos do art. 22, §2º da Lei n. 8.666/93, os licitantes interessados que não tiverem cadastro (Certificado de Registro Cadastral – CRC) junto a Administração deverão fazê-lo (os documentos necessários serão informados no momento da solicitação) até o terceiro dia útil anterior à data do recebimento dos envelopes 01 (DOCUMENTAÇÃO) e 02 (PROPOSTA DE PREÇOS), conforme cronograma a abaixo.

O recebimento do **Envelope 01 – DOCUMENTAÇÃO**, contendo a documentação de habilitação dos interessados junto ao Município de Lacerdópolis, dar-se-á até às **14h00min** do dia **25 de agosto de 2023**, junto a Comissão de Licitações, na Prefeitura Municipal de Lacerdópolis, sito à Rua 31 de Março, n. 1050, na cidade de Lacerdópolis/SC.

O recebimento do **Envelope 02**, contendo respectivamente a Proposta de Preços, dos proponentes dar-se-á até às **14h00min** do dia **25 de agosto de 2023**, no Setor de Protocolo Geral deste município.

O início da abertura dos Envelopes **01 – DOCUMENTAÇÃO**, dar-se-á às **14h00min** do dia **25 de agosto de 2023**, na Sala de Licitações do Município de Lacerdópolis, situada no endereço supracitado. Havendo a concordância de todos os proponentes com o resultado da fase de habilitação, bem como a desistência expressa de interposição de recursos, de acordo com o disposto no inciso III, art. 43 da Lei 8.666/93, formalizada na respectiva Ata ou Termo de Renúncia, proceder-se-á, nesta mesma data, à abertura dos Envelopes 02 – PROPOSTA, contendo as propostas dos proponentes habilitados.

Os interessados poderão retirar este edital, com seus anexos, junto a Prefeitura Municipal, sala de Licitações, Rua 31 de Março, n. 1050, Centro, Lacerdópolis, SC.

Na hipótese de ocorrer feriado ou outro fato que impeça a realização da sessão pública, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil imediato, no mesmo local e hora, ou em outro a ser definido e amplamente divulgado.

## SUBORDINAÇÃO

A presente Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia, subordina-se, em seu total teor, à Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com a redação dada pela Lei 8.883, de 8 de junho de 1994 e Lei 9.648, de 27 de maio de 1998 e demais normas inerentes a matéria.

### 01 - OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. A presente licitação tem como objeto a contratação, com recursos próprios e/ou vinculados, através da Secretaria de Transportes e Obras do Município de Lacerdópolis, de empresa especializada para prestação de serviços e o fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários para a realização de obra consistente na pavimentação asfáltica em C.B.U.Q. na Linha Santa Bárbara, interior do Município de Lacerdópolis/SC, CEP 89660-00, sendo a área de 4.163,00m<sup>2</sup> (quatro mil, cento e sessenta e três metros quadrados), extensão da via de 691,01 m (seiscentos e noventa e um metros e um centímetro), conforme documentos do setor de engenharia anexos e que fazem parte integrante deste edital.

1.2. VALOR TOTAL E MÁXIMO: R\$ 425.343,99 (quatrocentos e vinte e cinco mil, trezentos e quarenta e três reais e noventa e nove centavos), sendo R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) oriundo de repasse já em conta bancária do município feito pelo Governo do Estado (Portaria n. 531/2021; Transferência Especial; Processo SGPe SCC00014947/2021; Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade) e o restante consistente na contrapartida do município.

1.3. A(o) Engenheira(o) Civil Max Mooshammer (CREA/CAU 139.164-0) que pertence a AMMOC, órgão técnico do setor de engenharia que presta serviços ao município, é a(o) responsável técnica(o) pelos projetos e orçamentos que compõem o preço final dos serviços. Tal profissional e órgão também será, juntamente com servidores do município, o responsável pela fiscalização.

1.4. VISITA TÉCNICA: As empresas interessadas poderão realizar vistoria no local onde será realizada a obra de forma a obterem pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a sua execução, bem como de todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preços. Serão inaceitáveis alegações futuras de desconhecimento de fatos ou detalhes que impossibilitem ou dificultem a execução e a entrega do objeto licitado.

**1.5. Para o bom andamento dos trabalhos e execução da obra, o engenheiro ou arquiteto responsável da contratada deverá comparecer presencialmente e no mínimo 02 (duas) vezes por semana no local da obra (em dias úteis e em horário de funcionamento da Prefeitura Municipal), registrando-se no Diário da Obra (que deve ficar no local de fácil acesso e seguro da obra) o dia de comparecimento e os assuntos discutidos com a Fiscal de Obras do município, o Gestor e Fiscal do contrato e o engenheiro da AMMOC. Toda e qualquer solicitação de aditivo (seja de prazo, acréscimo ou supressão) deve ser enviado por e-mail (tributos@lacerdopolis.sc.gov.br) com as devidas justificativas e documentos que fundamentem o pedido. Os pedidos de aditivos devem ser solicitados pela empresa contratada em até 10 (dez) dias antes do vencimento do prazo de execução, não sendo permitido quaisquer pedidos de aditivos fora do prazo de execução e vigência contratual. Quaisquer assuntos relacionados a obra devem ser antes discutidos com a Fiscal de Obras do município e o Gestor e Fiscal do contrato, sendo que, se for o caso, posteriormente será comunicado o engenheiro responsável**

**pela fiscalização da parte da AMMOC. A contratada fica obrigada a indicar o engenheiro ou arquiteto responsável pela obra juntamente com a proposta (nome, e-mail e número do celular com WhatsApp). A contratada se obriga a comparecer sempre que solicitado pelo contratante em reuniões para tratar de assuntos relacionados a obra.**

## **02 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1. Não poderão participar, direta ou indiretamente, desta licitação:

- a) empresa atingida pela decretação de falência ou que teve instaurado processo de insolvência civil;
- b) empresas que, por qualquer motivo, tenham sido suspensas de licitar pelo Município de Lacerdópolis ou que tenham sido declaradas inidôneas pelo Município de Lacerdópolis ou por qualquer outro Órgão da Administração Direta e Indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
- c) Vedada a participação direta ou indireta das pessoas arroladas nos incisos I, II e III do art. 09 da Lei n. 8.666/93, conforme decisão n. 603/97 TCU, bem como as impedidas pela Lei Orgânica do Município de Lacerdópolis.

## **03 - DOCUMENTOS QUE DEVEM COMPOR O ENVELOPE Nº 1 - HABILITAÇÃO**

### **3.1 - Habilitação Jurídica:**

3.1.1. Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor da empresa, devidamente registrado (havendo a obrigação legal em relação ao registro), em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores atuais;

3.1.2. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de composição da diretoria em exercício;

3.1.3. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

3.1.4. Declaração do representante legal da empresa de que a empresa não foi declarada inidônea e nem está suspensa do direito de licitar com nenhum órgão Federal, Estadual ou Municipal;

3.1.5. Declaração do representante legal da empresa de que não há superveniência de fato impeditivo da habilitação, sob as penas cabíveis, nos termos do art. 32 da Lei nº 8.666/93 e alterações subsequentes;

3.1.6. Declaração referente ao art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, conforme modelo contido no ANEXO IV, deste edital;

3.1.7. Declaração do representante legal da empresa afirmando a veracidade de todos os documentos apresentados;

3.1.8. Declaração de sujeição aos termos deste edital.

3.1.9. Exclusivamente para as empresas que desejarem fazer uso dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/06, com as alterações feitas pela Lei Complementar n. 147/2014, a comprovação da qualidade de empresa de pequeno porte ou microempresa dar-se-á pela apresentação da Certidão da Junta Comercial e, quando for o caso a Certidão do Registro Civil de Pessoas Jurídicas ou outro na forma da lei.

3.1.9.1. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, inclusive quanto à comprovação da qualidade de empresa de pequeno porte ou microempresa. A eventual restrição poderá ser sanada após o julgamento das propostas de preços, como condição para a assinatura do contrato, na forma da Lei Complementar nº 123/06, com as alterações feitas pela Lei Complementar n. 147/2014.

3.1.9.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no tópico anterior, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

3.1.10. Certificado de Registro Cadastral – CRC expedido pela Comissão de Registro Cadastral do Município de Lacerdópolis e válido na data de abertura do envelope n 01 da presente licitação.

### 3.2 - Regularidade Fiscal e Trabalhista:

3.2.1 - Prova de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);

3.2.2 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa e pertinente ao objeto desta licitação, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

3.2.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, dentro de seus prazos de validade, de acordo com o art. 29, inciso III da Lei nº 8.666/93 com alterações subsequentes, mediante apresentação de:

3.2.3.1 - Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

3.2.3.2. Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Estaduais emitida pela respectiva Secretaria de Estado da Fazenda do Estado da sede da empresa;

3.2.3.3. Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Tributos Municipais, expedida pela respectiva Secretaria Municipal da Fazenda da sede da empresa; e

3.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS).

3.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

### 3.3 - Qualificação Técnica:

3.3.1. Comprovação de que a empresa licitante executou serviços em obra que contenha pelo menos 50% (cinquenta por cento) da área dos itens mais relevantes (Pavimentação asfáltica e pintura de ligação) que constam na ART do projeto, demonstrando sua qualificação e experiência prévia através de atestados ou certidões fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado em relação à execução dos serviços.

3.3.2. Certidão de Registro de Pessoa Jurídica expedida pela Entidade Profissional Competente.

3.3.3. Declaração formal, passada pelo representante legal da empresa, indicando um profissional habilitado, possuidor de aptidão para a atividade principal (execução da obra objeto deste edital) e para responder tecnicamente pelos serviços previstos no edital (indicando, inclusive, o nome e número de inscrição junto entidade profissional competente), cujo nome virá a constar no Termo de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) relativa à obra em questão.

3.3.4. Comprovação de que o profissional habilitado indicado no tópico anterior pertence ao quadro de empregados da empresa na data fixada para recebimento dos envelopes desta licitação, através de apresentação cópia autenticada da Carteira de Trabalho acompanhada da Ficha Registro de Empregado da Empresa ou através de cópia autenticada de contrato Particular de Prestação de Serviços firmado entre o profissional e a empresa licitante; caso o profissional em questão seja proprietário da empresa, deverá fazer prova mediante apresentação de atos constitutivos (estatuto social ou contrato social, ou ainda documento equivalente e hábil).

3.3.5. Declaração da empresa licitante, assinada pelo seu responsável técnico, atestando que vistoriou o locais de execução da obra, objeto desta licitação, e que tomou conhecimento de todas as informações necessárias à execução da mesma.

3.3.5.1. As vistorias referentes ao local das obras objeto desta licitação poderão ser agendadas junto à Secretaria Municipal de Transportes e Obras e/ou com o Fiscal de Tributos e Obras do Município de Lacerdópolis.

3.3.6. Declaração da empresa de que, se vencedora;

- a) Manterá, na gerência das obras, objeto desta licitação, o Profissional Habilitado indicado de conformidade com o item 3.3.2, supra.
- b) Disporá de pessoal e equipamentos necessários à perfeita e completa execução do objeto desta licitação; e,
- c) Assumirá inteira responsabilidade pela perfeita e completa execução dos serviços.

### 3.4 - Qualificação Econômico-financeira

3.4.1. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais

quando encerrada há mais de três meses da data de apresentação da proposta (art. 31, inciso I, da Lei nº 8.666/93);

3.4.1.1 - O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial. O Balanço das demais empresas deverá vir acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, devidamente registrados e assinados por profissional responsável.

**3.4.1.2 - A comprovação da boa situação financeira da empresa licitante, de que trata o tópico acima, será demonstrada pela obtenção do índice de Solvência Geral (SG), maior ou igual a 1,0 (uma vírgula zero), resultante da aplicação da fórmula estabelecida abaixo:**

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo}}$$

**3.4.1.3 - A empresa licitante que apresentar índice de Solvência Geral (SG) menor de 1,0 (uma vírgula zero), a partir da fórmula apresentada será considerada inabilitada.**

3.4.2 - Certidão Negativa de Pedidos de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo(s) Distribuidor(es) da sede da empresa, observando-se a consulta a todos eles, em caso de mais de um, e, emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura dos envelopes de habilitação. ATENÇÃO: os licitantes sediados no Estado de Santa Catarina deverão apresentar a Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida por distribuidor da sede do licitante. ATENÇÃO: os licitantes sediados no Estado de Santa Catarina, deverão apresentar a certidão emitida através do seguinte link: <https://certidoes.tjsc.jus.br/>.

3.4.3. A empresa proponente deverá possuir capital social integralizado igual ou superior a **10% do valor máximo previsto para a execução da obra**, comprovado mediante apresentação do Contrato Social ou Alteração do Contrato Social ou Ata da Assembleia Geral onde consta o último capital social, devidamente registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil, ou outro órgão porventura competente.

3.4.4. A documentação de habilitação deverá ser apresentada em nome da licitante que será responsável pela execução do contrato e faturamento, com o mesmo número do CNPJ e endereço. Serão aceitos documentos com a mesma razão social, porém CNPJ e endereço diverso quando os mesmos tiverem validade para todas as filiais e matriz.

3.4.5. O licitante que entender estar desobrigado de apresentar qualquer documento de habilitação deverá demonstrar esta situação, juntando o respectivo comprovante.

**3.5. Os documentos de habilitação deverão estar válidos e em vigor na data limite para entrega dos envelopes, com todas as folhas devidamente numeradas e rubricadas, apresentados em original ou cópia autenticada em cartório competente ou publicação em órgão de Imprensa Oficial, ou, ainda, cópias com apresentação do original, que venham a ser autenticadas até a abertura dos envelopes contendo a documentação ou durante a sessão de abertura dos mesmos, pelos membros da Comissão de Licitações (os originais poderão estar dentro ou fora do envelope) ou, também, cópias obtidas na internet, desde que possam ter a sua autenticidade e veracidade confirmadas pelo mesmo meio.**

3.6 - Declaração atestando que a empresa licitante não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação.

3.7. Consulta Consolidada de pessoa jurídica do Tribunal de Contas da União (TCU), cujo link de acesso é: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

3.8. Certidão de pessoa jurídica do Tribunal de Contas do Estado (TCE/SC) relativas a débitos imputados e/ou multas aplicadas a empresa a ser contratada, cujo link de acesso é: <https://www.tcesc.tc.br/content/certid%C3%B5es;>

#### **04 - APRESENTAÇÃO, RECEBIMENTO E ABERTURA DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS**

4.1. No dia, hora e local previstos no preâmbulo deste edital, reunir-se-á a Comissão Permanente de Licitação com a finalidade de realizar a Sessão Pública do recebimento e abertura dos envelopes contendo a Documentação e Propostas. A Comissão declarará instalada a Sessão na data e horário designado.

4.2. As empresas Licitantes deverão, **OBRIGATORIAMENTE**, apresentar no ato da abertura desta Licitação, **ENVELOPES SEPARADOS DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA**, acondicionadas em invólucros não-transparentes e fechados, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

De:.. (nome do concorrente)...  
(endereço do concorrente)...  
Ao Município de Lacerdópolis  
Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia nº 02/2023.  
Envelope nº 01 - **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

De:... (nome do concorrente)...  
(endereço do concorrente)...  
Ao Município de Lacerdópolis  
Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia nº 02/2023  
Envelope nº 02 - **PROPOSTA DE PREÇOS**

4.2.1. No caso de a empresa enviar representante por meio de credenciamento, este deverá ser entregue de forma separada aos envelopes, previamente ao início dos trabalhos.

4.3. Não será admitido o encaminhamento de documentação e/ou propostas via FAX ou Internet, muito menos a substituição de documentos.

4.4. Após o recebimento dos envelopes não serão aceitas juntadas e/ou substituições de quaisquer documentos, retificação de preços ou condições.

4.5. Qualquer manifestação em relação a presente Licitação fica condicionada a apresentação, pelo preposto da empresa, de documentos de identificação e instrumento Público ou Particular de Procuração ou cópia do Contrato Social, no caso de ser sócio da empresa.

4.6. A inabilitação da Licitante importa preclusão do direito de participar das fases subsequentes.

4.7. Ao seu exclusivo juízo, a Comissão Licitante poderá suspender a Sessão para melhor examinar e avaliar os documentos e/ou propostas apresentadas, a fim de verificar suas conformidades com as exigências editalícias, sendo-lhe facultado designar nova data para divulgação do julgamento.

4.8. A designação da nova data deverá ser consignada em ATA, que deverá ser assinada por todos os presentes que desejarem assiná-la.

## 05 - PROPOSTA

A proposta deverá corresponder com precisão ao objeto da licitação, devendo ser apresentada em envelope fechado e não-transparente, indicando em sua parte externa o nome da empresa licitante, bem como o número desta Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia, preenchendo os seguintes requisitos:

5.1. Estar datilografada/digitada em língua portuguesa, em papel timbrado ou impresso próprio, sem rasuras, emenda, entrelinhas ou ressalva, contendo o CNPJ, endereço e telefone/fax da licitante, devendo a última folha ser assinada e as demais, apenas rubricadas pelo representante legal da empresa.

5.2. **Será considerada vencedora a empresa que cotar o menor preço global do objeto deste edital, preço esse que incluirá o fornecimento de todos os materiais e a mão-de-obra necessária para sua execução**, e que deverá ser expresso em moeda nacional corrente, em algarismos arábicos e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e nele deverão estar computadas todas as despesas de frete, seguro, embalagem, serviços, taxas, impostos e demais encargos incidentes. Bem como todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com a execução do objeto. **Obrigatoriamente a empresa deverá citar na proposta qual o BDI (Benefício/Bonificação e Despesas Indiretas) será praticado para a obra.**

5.3. O valor total da proposta, deverá ser expresso em moeda nacional, em algarismos arábicos e por extenso, tanto na folha de rosto da proposta como na planilha, se admitindo apenas duas casas após a vírgula.

5.4. Deverá apresentar planilha com o preço unitário e global, seguindo rigorosamente os itens relacionados da planilha orçamentária do projeto, anexo deste edital, identificando na proposta o valor separado de mão de obra e de materiais que compõe o valor total da proposta.

5.4.1. Os itens unitários cotados **NÃO** poderão ser superiores aos valores existentes nas planilhas.

5.5. **O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias corridos.** Em caso de omissão, este prazo será considerado como se fosse proposto pela licitante.



5.6. Para esta Tomada de Preços, a obra deverá ser executada conforme este edital, a contar da data da Ordem de Serviço. O prazo entre a data da emissão Ordem de Serviço e o início da execução da obra, não deverá ser superior a 05 (cinco) dias úteis.

5.7. O (s) preço(s) deverá(ão) ser cotado(s) fixo(s) e irremediável(eis) para o pagamento, até o último dia fixado, conforme art. 28, parágrafo 1º da Lei 9.069/95.

5.8. A proposta deverá especificar prazo mínimo de garantia de cinco anos, conforme art. 618 do Código Civil e art. 56 da Lei 8.666/93.

5.9. Apresentar Cronograma Físico-Financeiro, com fixação do prazo para execução do objeto, EM CONSONÂNCIA COM O CRONOGRAMA FÍSICO/FINANCEIRO DA REFERIDA OBRA, contados da data da Ordem de Serviço, liberada pela Prefeitura de Lacerdópolis, o qual deverá fixar o valor para cada uma das etapas, **observando-se que a última parcela não poderá ser inferior a 20% do valor total da obra.**

5.10. Observar a ordem estabelecida no edital e seu(s) anexos.

5.11. Indicar o nome do banco, agência e o número da conta bancária OBRIGATORIAMENTE em nome da empresa licitante para que sejam efetuados os pagamentos.

## **06 - ENTREGA**

A obra que constitui o objeto desta Tomada de Preços deverá ser entregue pela CONTRATADA(S), concluída e em condições plenas de utilização, conforme estabelecido neste edital e seu (s) anexos(s), no prazo de 05 (cinco) dias após a data de sua conclusão.

## **07 – RECEBIMENTO**

7.1. O objeto desta licitação será:

7.1.1. **RECEBIDO** provisoriamente, por responsável designado pelo Município de Lacerdópolis, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações do edital através de “**Termo de Recebimento Provisório**” (que será fornecido em 03 dias úteis), e definitivamente através de “**Termo de Recebimento Definitivo**” após comprovação da qualidade, vistoria e consequentemente aceitação, se for o caso, impreterivelmente no prazo de até 30 (trinta) dias.

7.1.2. **REJEITADO**, quando for fornecido em desacordo com o estabelecido neste edital, proposta e Nota de Empenho.

7.2. Ainda que recebido em caráter definitivo, subsistirá na forma da lei a responsabilidade do contratado pela solidez, qualidade e segurança do material fornecido.

## **08 – PAGAMENTO**

8.1. Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade da empresa com relação aos documentos relacionados abaixo, os mesmos serão anexados ao processo de pagamento:

- a) Certidão Federal;
- b) Certidão Estadual;
- c) Certidão Municipal;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS
- e) Certidão Trabalhista
- f) Laudo de Medição da Etapa;
- g) ART de Fiscalização;
- h) ART de Execução;
- i) Guia quitada do INSS;
- j) Guia quitada do FGTS;
- k) Guia SEFIP;
- l) CEI dos Funcionários;
- m) Folha dos Funcionários do mês quitada (cópia);
- n) Laudo de Conclusão Provisório (quando for a última medição);
- o) Livro de registro “Diário de Obra” (cópia).

8.2. O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor solicitante do serviço correspondente, a mesma deverá conter os dados bancários para recebimento dos recursos.

8.3. A contratante deverá reter 11% (onze por cento) do valor dos serviços contidos na Nota Fiscal, Fatura ou Recibo, conforme Ordem de Serviço INSS/DAF nº 209 de 20/05/99, bem como efetuar a retenção do percentual de ISS.

## **09 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1. As despesas decorrentes de aquisições por intermédio desta licitação, correrão à conta dos recursos específicos do Orçamento Geral, existentes nas dotações dos órgãos e entidades usuários, na data dos respectivos empenhos.

9.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária constante do Orçamento Geral abaixo relacionadas:

ORGAO	05-SECRETARIA DE TRANSPORTE E URBANISMO
UNIDADE	01-SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO
Proj/At.	26.782.1005.1009 - PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS
Modalidade	4.4.90.51.98.00.00.00 - Obras Contratadas (31)
Recursos	500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
	4.4.90.51.98.00.00.00 - Obras Contratadas (170)
	701 – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DOS ESTADOS)

## **10 - CRITÉRIOS DE JULGAMENTO**

10.1. As propostas serão julgadas e classificadas pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL que incluirá o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e a mão de obra necessários para execução da obra** considerando-se as demais especificações contidas no(s) ANEXO(s) da Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia, após parecer técnico da área requisitante.

10.2. No caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, conforme determina art. 45 § 2º da Lei 8.666/93.

10.3. A presente licitação poderá ser revogada, na sua totalidade ou em parte, sem que caiba, aos seus participantes, indenização de qualquer natureza, nas situações que a lei determina, e, os quantitativos poderão ainda ser aumentados ou diminuídos, observando-se os limites previstos no Parágrafo 1º, do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993.

10.4. As Propostas consideradas adequadas aos termos do edital serão verificadas pela Comissão Permanente de Licitação, quanto a erros aritméticos na computação ou em seu somatório, sendo que os erros serão corrigidos da seguinte forma:

- a) se existir discrepância entre o preço unitário e o valor total do item, prevalecerá o preço total do item;
- b) no caso de discrepância entre o valor da soma das parcelas constante na proposta e o valor da soma das mesmas parcelas, quando da verificação acima citada, prevalecerá este último valor;
- c) se existir discrepância entre o valor total global expresso na folha de rosto da proposta e o valor total global constante na planilha, prevalecerá este último; e
- d) verificado qualquer outro tipo de discrepância entre o valor total global constante em qualquer parte da proposta e o valor total global constante na planilha, prevalecerá o valor total global da planilha obtido através da verificação efetuada pela Comissão Permanente de Licitação.

## **11 – CONTRATO**

11.1. O contrato, ANEXO II, parte integrante deste edital independentemente de transcrição, especificará o prazo e as condições de execução dos serviços, bem como a forma de pagamento e de reajuste do preço pactuado, quando previsto, e na forma da lei.

11.2. O Município de Lacerdópolis convocará por escrito o adjudicatário para assinatura do contrato **e juntar o documento que comprove o atendimento integral do tópico 12 deste edital.**

11.3. O contrato será assinado no prazo de até 03 (três) dias, contados do recebimento da convocação do adjudicatário para esse fim.

11.4. Na hipótese do licitante vencedor não comparecer para assinar o contrato no prazo estipulado, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, será imediatamente convocado na forma do art. 64, parágrafo 2º da Lei nº 8666/93, o segundo classificado e sucessivamente os demais licitantes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nas mesmas condições propostas pelo primeiro colocado.

**11.5. O contrato terá sua vigência e eficácia iniciada somente após a sua publicação na imprensa oficial do Município de Lacerdópolis, conforme art. 61, § único e art. 57, caput e inciso I da Lei 8.666/93.**

**11.6 - A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) iniciar a execução dentro de um período máximo de 05 (cinco) dias úteis da data de entrega da ordem de serviço, cumprindo o prazo de execução.**

**11.7 - VIGÊNCIA DO CONTRATO: 04 (quatro) meses, a iniciar-se com a publicação do mesmo na imprensa oficial do Município de Lacerdópolis (art. 61, § único da Lei 8.666/93).**

**11.8 - PRAZO DE EXECUÇÃO: 02 (dois) meses, podendo incidir multa para o caso de atraso por parte do contratado.**

**11.9 - Caberá a empresa contratada o fornecimento de todos os equipamentos de segurança (EPI'S) necessários para a realização da mesma, podendo incidir multa para o caso de descumprimento.**

**11.10 - Caberá a empresa todas as despesas de instalação da obra, remoção de entulhos e limpeza final, podendo incidir multa para o caso de descumprimento.**

**11.11 - Independente da parte onde se estiver executando os trabalhos, a(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão), na medida do possível, manter o local limpo e em condições de uso por parte de transeuntes e veículos.**

**11.12 - A empresa contratada não poderá iniciar as obras sem que tenha cumprido integralmente a Cláusula 12 do edital (com aprovação da Administração), podendo incidir multa caso seja descumprido esta obrigação.**

**11.13 - É obrigatório a fixação da placa de identificação da obra (com aprovação da Administração e AMMOC) e demais instrumentos de sinalização (ex. fita zebraada, cones...) antes do início dos trabalhos), podendo incidir multa caso seja descumprido esta obrigação.**

## **12 - GARANTIAS**

12.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a 05% (cinco por cento) do valor do contrato, devendo o proponente optar pela modalidade de garantia, conforme dispõe o § 1º do artigo 56 da Lei 8.666/93 e alterações.

12.2. Em se tratando de garantia prestada por intermédio de caução em dinheiro, a mesma deverá ser recolhida junto ao Banco do Brasil, em conta específica, sendo que esta será devolvida atualizada monetariamente (pelo INPC), nos termos do § 4º, do Art. 56, da Lei n.º 8.666/93.

12.3. A garantia prestada pela licitante adjudicatária contratada somente será liberada depois de certificado, pelo Município de Lacerdópolis, que o objeto do contrato foi totalmente realizado a contento.

12.4. A liberação da garantia será feita no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento do pedido formulado, por escrito, pela licitante adjudicatária contratada.

12.5. Sem prejuízo das sanções previstas neste edital, a não prestação da garantia será considerada recusa injustificada à assinatura do contrato, implicando na anulação da Nota de Empenho emitida.

12.6 - Fica estabelecido como prazo mínimo de garantia o de 05 (cinco) anos; conforme Art. 618 do Novo Código Civil e Artigo 56 da Lei 8.666/93.

12.7 - A empresa contratada deverá fazer obrigatoriamente **SEGURO** da obra onde estejam contemplados Danos Materiais no valor de correspondente a **20% do valor máximo fixado para a execução da obra**, e Danos Pessoais no valor de correspondente a **20% do valor máximo fixado para a execução da obra**.

### **13 – PENALIDADES**

13.1. A empresa que deixar de cumprir as condições estabelecidas na Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia e na proposta apresentada ou proceder de modo defeituoso e prejudicial aos interesses do Município de Lacerdópolis, sem prejuízo das penalidades previstas no Capítulo IV, Seção II, do Art. 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficará sujeita à aplicação da **MULTA**, a saber:

Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;

II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;

III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;

IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V - 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

§1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem:

I - Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II - Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

III - Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

§3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I - o atraso não superior a 05 (cinco) dias; e

II - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.

§6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.

§7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

## **14 - RECURSOS**

14.1. Dos atos do Município de Lacerdópolis, decorrentes da aplicação deste edital, caberão os recursos previstos no art. 109 da Lei nº 8.666/93, devendo ser dirigida ao Setor de Licitações.

14.2. O prazo para o recurso previsto na letra “a” do inciso I do art. 109 da Lei nº 8.666/93, correrá a partir do primeiro dia útil subsequente à divulgação do resultado do julgamento da habilitação.

## **15 - DESCLASSIFICAÇÃO**

15.1. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços excessivos ou manifestadamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, conforme previsto no art. 48 da Lei 8.666/93.

15.2. As empresas deverão observar e cumprir as CONDIÇÕES ESPECIFICADAS, se for o caso, constante (s) do(s) ANEXO(s) que faz(em) parte e integra(m) a presente Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia, sob pena de desclassificação da proposta apresentada.

**15.3. Serão desclassificadas as propostas que contiverem valor unitário e global superior ao valor máximo orçado nas planilhas para execução total da obra.**

## **16 - CONDIÇÕES GERAIS**

**16.1. Caberá a empresa todas as despesas de instalação da obra, remoção de entulhos e limpeza final, podendo incidir multa para o caso de descumprimento.**

16.2. Os pagamentos serão efetuados em função da medição “in loco” dos serviços efetivamente realizados, devidamente acompanhado pela fiscalização designada.

16.3. As faturas dos serviços realizados deverão ser apresentadas de acordo com o modelo do Município de Lacerdópolis, tendo como anexos, as folhas de medição, não podendo os valores das parcelas serem inferiores a 5% (cinco por cento) e a fatura final não inferior a 20% (vinte por cento) do valor do contrato. As faturas serão pagas após confirmação pelo fiscal do Município de Lacerdópolis de que os serviços foram executados.

16.4. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço para execução total da obra.

16.5. Os preços apresentados na proposta serão em reais, FIXOS e IRREAJUSTÁVEIS.

16.6. As propostas deverão conter planilha com o preço de cada item em separado, e o preço global em algarismos arábicos e por extenso, pelo qual se propõe a executar a obra.

16.7. Os quantitativos referidos são para efeito orçamentário e seleção da melhor proposta entendendo-se a execução dos serviços na sua integralidade.

16.8. Os serviços necessários à perfeita execução da obra licitada são considerados como tendo seus preços já inclusos nas propostas, não cabendo, por isso, nenhum direito de reivindicação de qualquer pagamento dos serviços reconhecidos como necessários, se comuns em qualquer obra do gênero e não constante especificamente na relação dos preços unitários ou totais propostos.

16.9. O Município de Lacerdópolis, quando julgar conveniente, mediante necessidade e termo aditivo, poderá alterar os projetos e/ou especificações já aprovados, dar instruções adicionais ou suprimir trabalhos anteriormente ordenados.

16.9.1. Estas disposições gerais são aplicáveis a todas as alterações, modificações ou adições supra mencionadas.

16.10. À Contratada caberá todas as providências relativas a execução das obras tais como fornecimento dos equipamentos, dos materiais e da mão-de-obra, satisfação de todas as exigências legais relativas a qualquer aspecto da execução das obras, adoção de medidas de segurança e proteção, manutenção de ordem e disciplina no canteiro e pagamento de tributos e quaisquer outras contribuições.

16.11. A Contratada deverá designar o responsável técnico pela obra e recolher a respectiva ART/RRT junto ao CREA/CAU, entregando cópia da mesma ao Município de Lacerdópolis e mantendo outra cópia na obra.

16.12. Não existirá qualquer vínculo jurídico entre o Município de Lacerdópolis e os empregados, subcontratados ou fornecedores da contratada que, como tal, tenham relação com a obra.

16.13. A Contratada assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidentes de trabalho e qualquer outra relativa ao pessoal admitido para a execução desta obra.

16.14. Não sendo os trabalhos conduzidos em inteira conformidade com os desenhos, detalhes, especificações e instruções fornecidos e aprovados pelo Município de Lacerdópolis, este, além das sanções previstas na legislação, poderá determinar a paralisação total ou parcial dos trabalhos defeituosos.

16.15. A impontualidade injustificada na conclusão de qualquer das etapas da obra sujeitará a Contratada ao pagamento de multa moratória não compensatória de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) do valor da obra por dia de atraso, exceto se motivado comprovadamente por caso fortuito ou força maior.

16.16. Por inexecução das obrigações estipuladas a contratada indenizará o Município de Lacerdópolis dos prejuízos que resultarem da paralisação da obra ou pagará multa compensatória equivalente ao valor integral da obra não executadas, limitada a 25% (vinte e cinco por cento), sobre o valor total do contrato.

16.17. O termo inicial para a incidência da taxa de multa compensatória será a data correspondente ao adimplemento, e o termo final, da data da efetivação do pagamento da multa.

16.18. Fica convencionado que a execução da obra será regida pelo presente edital e seus anexos (Disposições Gerais, Especificações Técnicas para a Execução de Obras Civas), pelo projeto técnico, pela proposta da firma vencedora e toda a documentação da licitação que são complementares entre si, de modo que, qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

16.19. A Contratada, obrigatoriamente, deverá manter no local da obra entre outros, e após sua conclusão, entregar para a fiscalização os seguintes documentos:

1. Livro de registro “Diário de Obra”.
2. ART’s – Anotação de Responsabilidade Técnica – CREA/CAU
3. Cópia do Registro dos funcionários contratados para a obra.

16.20. A Contratada encaminhará ao Município de Lacerdópolis, acompanhado de fotos e assinado pelo Engenheiro Responsável, um relatório quinzenal de acompanhamento de obra.

16.21. A substituição de profissional na equipe não justificará atraso e/ou o comprometimento na qualidade dos serviços, ficando a empresa sujeita às penalidades descritas neste edital.

16.22. A empresa deverá manter na obra uma pessoa que responderá por ela na ausência do Engenheiro; essa pessoa deverá ser um mestre de obras com experiência comprovada em carteira de, no mínimo, 02 (dois) anos, em obras de construção civil.

16.23. A critério do Município de Lacerdópolis, quando e se necessário, será desenvolvido projeto executivo concomitantemente com a execução das obras, sem que isto importe em custos adicionais de espécie alguma ao presente contrato.

16.24. A proponente que vier a causar impedimentos ao normal e legal andamento da presente licitação, além das sanções legais previstas, será responsabilizada civilmente pelos danos e prejuízos causados à entidade licitante, derivado da não conclusão do processo licitatório, bem como do objeto pretendido.



16.25. A participação nesta Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia importa à empresa proponente na restrita aceitação das condições estabelecidas no presente edital e seus Anexos, bem como às estabelecidas nas “CONDIÇÕES DE CONTRATO” e na “MINUTA DO TERMO DE CONTRATO”, que fazem parte integrante deste edital, como se nele estivessem integralmente reproduzidos.

16.26. A empresa contratada deverá manter no decorrer dos serviços, 01 (um) Engenheiro Civil, que atuará como responsável na gerência e execução do objeto; o Profissional em questão deverá ter vínculo empregatício com a empresa contratada de no mínimo 6 (seis) meses anterior a data da Licitação, por CTPS assinada ou por contrato particular de prestação de serviços.

16.27. A empresa contratada deverá fazer obrigatoriamente **SEGURO** da obra onde estejam contemplados Danos Materiais no valor correspondente a **20% do valor máximo fixado para a execução da obra**, e Danos Pessoais no valor correspondente a **20% do valor máximo fixado para a execução da obra**.

16.28. Maiores esclarecimentos sobre os projetos, poderão ser obtidos no setor de licitações.

16.29. Fica eleito o foro da Comarca de Capinzal, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir questões fundadas neste Processo.

16.30. Qualquer cidadão, devidamente fundamentado, é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/1993, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do Artigo 113 da Lei nº 8.666/1993.

16.31. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos ou impugnações, vencidos os respectivos prazos legais.

16.32. Os pedidos de impugnações e a apresentação escrita dos recursos deverão ser apresentados no protocolo geral, na Prefeitura Municipal, situado na Rua 31 de Março, n. 1050, centro, Lacerdópolis/SC, no horário de funcionamento normal da repartição, não sendo aceitas, em nenhuma hipótese, aquelas encaminhadas via fax ou e-mail.

16.33. Todas as atas e demais documentos emitidos e assinados pela comissão permanente de licitações, será enviado via e-mail para os participantes que não estiverem presentes na seção, mesmo assim estarão publicados no site do município ([www.lacerdopolis.sc.gov.br](http://www.lacerdopolis.sc.gov.br)).

16.34. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta (art. 43 da Lei 8.666/93 § 3º).

16.35. Ultrapassada a fase de habilitação dos concorrentes e abertas as propostas, não cabe desclassificá-los por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento, art. 43 da Lei 8.666/93 § 5º.

16.36. A Comissão Permanente de Licitação, no interesse público, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não reste infringido o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

16.37. Os casos omissos serão submetidos à Comissão Permanente de Licitação do Município de Lacerdópolis.

16.38. Integram o presente edital:

- a) ANEXO I - Termo de Referência;
- b) ANEXO II - Contrato;
- c) ANEXO III - Declaração de Fatos Supervenientes;
- d) ANEXO IV - Declaração de menores (art. 27 Lei 8.666/93);
- e) ANEXO V - Termo de Recebimento Provisório; e,
- f) ANEXO VI - Termo de Recebimento Definitivo.

Lacerdópolis/SC, 08 de agosto de 2023

Sérgio Luiz Calegari  
Prefeito

Cláudio Da Cas  
Secretária Municipal de Transportes e Obras

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. A presente licitação tem como objeto a contratação, com recursos próprios e/ou vinculados, através da Secretaria de Transportes e Obras do Município de Lacerdópolis, de empresa especializada para prestação de serviços e o fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários para a realização de obra consistente na pavimentação asfáltica em C.B.U.Q. na Linha Santa Bárbara, interior do Município de Lacerdópolis/SC, CEP 89660-00, sendo a área de 4.163,00m<sup>2</sup> (quatro mil, cento e sessenta e três metros quadrados), extensão da via de 691,01 m (seiscentos e noventa e um metros e um centímetro), conforme documentos do setor de engenharia anexos e que fazem parte integrante deste edital.

1.2. VALOR TOTAL E MÁXIMO: R\$ 425.343,99 (quatrocentos e vinte e cinco mil, trezentos e quarenta e três reais e noventa e nove centavos), sendo R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) oriundo de repasse já em conta bancária do município feito pelo Governo do Estado (Portaria n. 531/2021; Transferência Especial; Processo SGPe SCC00014947/2021; Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade) e o restante consistente na contrapartida do município.

1.3. A(o) Engenheira(o) Civil Max Mooshammer (CREA/CAU 139.164-0) que pertence a AMMOC, órgão técnico do setor de engenharia que presta serviços ao município, é a(o) responsável técnica(o) pelos projetos e orçamentos que compõem o preço final dos serviços. Tal profissional e órgão também será, juntamente com servidores do município, o responsável pela fiscalização.

1.4. VISITA TÉCNICA: As empresas interessadas poderão realizar vistoria no local onde será realizada a obra de forma a obterem pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a sua execução, bem como de todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preços. Serão inaceitáveis alegações futuras de desconhecimento de fatos ou detalhes que impossibilitem ou dificultem a execução e a entrega do objeto licitado.

**1.5. Para o bom andamento dos trabalhos e execução da obra, o engenheiro ou arquiteto responsável da contratada deverá comparecer presencialmente e no mínimo 02 (duas) vezes por semana no local da obra (em dias úteis e em horário de funcionamento da Prefeitura Municipal), registrando-se no Diário da Obra (que deve ficar no local de fácil acesso e seguro da obra) o dia de comparecimento e os assuntos discutidos com a Fiscal de Obras do município, o Gestor e Fiscal do contrato e o engenheiro da AMMOC. Toda e qualquer solicitação de aditivo (seja de prazo, acréscimo ou supressão) deve ser enviado por e-mail (tributos@lacerdopolis.sc.gov.br) com as devidas justificativas e documentos que fundamentem o pedido. Os pedidos de aditivos devem ser solicitados pela empresa contratada em até 10 (dez) dias antes do vencimento do prazo de execução, não sendo permitido quaisquer pedidos de aditivos fora do prazo de execução e vigência contratual. Quaisquer assuntos relacionados a obra devem ser antes discutidos com a Fiscal de Obras do município e o Gestor e Fiscal do contrato, sendo que, se for o caso, posteriormente será comunicado o engenheiro responsável pela fiscalização da parte da AMMOC. A contratada fica obrigada a indicar o engenheiro ou arquiteto responsável pela obra juntamente com a proposta (nome, e-mail e número do celular com WhatsApp). A contratada se obriga a comparecer sempre que solicitado pelo contratante em reuniões para tratar de assuntos relacionados a obra.**

**1.6. O contrato terá sua vigência e eficácia iniciada somente após a sua publicação na imprensa oficial do Município de Lacerdópolis, conforme art. 61, § único e art. 57, caput e inciso I da Lei 8.666/93.**

**1.7 - A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) iniciar a execução dentro de um período máximo de 05 (cinco) dias úteis da data de entrega da ordem de serviço, cumprindo o prazo de execução.**

**1.8 - VIGÊNCIA DO CONTRATO: 04 (quatro) meses, a iniciar-se com a publicação do mesmo na imprensa oficial do Município de Lacerdópolis (art. 61, § único da Lei 8.666/93).**

**1.9 - PRAZO DE EXECUÇÃO: 02 (dois) meses, podendo incidir multa para o caso de atraso por parte do contratado.**

**1.10 - Caberá a empresa contratada o fornecimento de todos os equipamentos de segurança (EPI'S) necessários para a realização da mesma, podendo incidir multa para o caso de descumprimento.**

**1.11 - Caberá a empresa todas as despesas de instalação da obra, remoção de entulhos e limpeza final, podendo incidir multa para o caso de descumprimento.**

**1.12 - Independente da parte onde se estiver executando os trabalhos, a(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão), na medida do possível, manter o local limpo e em condições de uso por parte dos passageiros e demais usuários do Terminal Rodoviário Municipal.**

**1.13 - A empresa contratada não poderá iniciar as obras sem que tenha cumprido integralmente a Cláusula 12 do edital (com aprovação da Administração), podendo incidir multa caso seja descumprido esta obrigação.**

**1.14 - É obrigatório a fixação da placa de identificação da obra (com aprovação da Administração e AMMOC) e demais instrumentos de sinalização (ex. fita zebraada, cones...) antes do início dos trabalhos), podendo incidir multa caso seja descumprido esta obrigação.**

1.15 - Local de prestação dos serviços: conforme descrito no tópico 01 (OBJETO).

1.16 - Condições de pagamento: até o 10º dia útil do mês subsequente prestação dos serviços e conforme cronograma de desembolso.

1.17 - Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

## ANEXO II

### (MINUTA DO CONTRATO)

**MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS**

**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.**

**CONTRATANTE:** O Município de Lacerdópolis, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua 31 de março, n. 1050, centro, Lacerdópolis/SC, CEP 89660-000, CNPJ 82.939.471/0001 – 24, neste ato representado pelo prefeito Sérgio Luiz Calegari,

**CONTRATADA:** empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ/MF sob n° \_\_\_\_\_, com sede à rua \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, representada neste ato pelo seu \_\_\_\_\_, doravante simplesmente designada contratada.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

1.1 - Contratação, contratação, com recursos próprios e/ou vinculados, através da Secretaria de Transportes e Obras do Município de Lacerdópolis, de empresa especializada para prestação de serviços e o fornecimento de todos os materiais e equipamentos necessários para a realização de obra consistente na pavimentação asfáltica em C.B.U.Q. na Linha Santa Bárbara, interior do Município de Lacerdópolis/SC, CEP 89660-00, sendo a área de 4.163,00m<sup>2</sup> (quatro mil, cento e sessenta e três metros quadrados), extensão da via de 691,01 m (seiscentos e noventa e um metros e um centímetro), conforme documentos do setor de engenharia anexos e que fazem parte integrante do edital.

1.2 - VALOR: R\$..., sendo R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) oriundo de repasse já em conta bancária do município feito pelo Governo do Estado (Portaria n. 531/2021; Transferência Especial; Processo SGPe SCC00014947/2021; Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade) e o restante consistente na contrapartida do município.

1.3 - A(o) Engenheira(o) Civil Max Mooshammer (CREA/CAU 139.164-0) que pertence a AMMOC, órgão técnico do setor de engenharia que presta serviços ao município, é a(o) responsável técnica(o) pelos projetos e orçamentos que compõem o preço final dos serviços. Tal profissional e órgão também será, juntamente com servidores do município, o responsável pela fiscalização.

1.4 - **Para o bom andamento dos trabalhos e execução da obra, o engenheiro ou arquiteto responsável da contratada deverá comparecer presencialmente e no mínimo 02 (duas) vezes por semana no local da obra (em dias úteis e em horário de funcionamento da Prefeitura Municipal), registrando-se no Diário da Obra (que deve ficar no local de fácil acesso e seguro da obra) o dia de comparecimento e os assuntos discutidos com a Fiscal de Obras do município, o Gestor e Fiscal do contrato e o engenheiro da AMMOC. Toda e qualquer solicitação de aditivo**

(seja de prazo, acréscimo ou supressão) deve ser enviado por e-mail (tributos@lacerdopolis.sc.gov.br) com as devidas justificativas e documentos que fundamentem o pedido. Os pedidos de aditivos devem ser solicitados pela empresa contratada em até 10 (dez) dias antes do vencimento do prazo de execução, não sendo permitido quaisquer pedidos de aditivos fora do prazo de execução e vigência contratual. Quaisquer assuntos relacionados a obra devem ser antes discutidos com a Fiscal de Obras do município e o Gestor e Fiscal do contrato, sendo que, se for o caso, posteriormente será comunicado o engenheiro responsável pela fiscalização da parte da AMMOC. A contratada fica obrigada a indicar o engenheiro ou arquiteto responsável pela obra juntamente com a proposta (nome, e-mail e número do celular com WhatsApp). A contratada se obriga a comparecer sempre que solicitado pelo contratante em reuniões para tratar de assuntos relacionados a obra.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

2.1 - Caberá à contratada todas as providências relativas à execução dos serviços, quais sejam:

- a) Fornecimento de materiais e da mão-de-obra;
- b) satisfação de todas as exigências legais relativas a quaisquer aspectos de execução do objeto deste contrato;
- c) adoção das medidas de segurança e proteção que se fizerem necessárias;
- d) manutenção da ordem e da disciplina no canteiro de obra; e,
- e) pagamento de todos os encargos, tributos e quaisquer outras contribuições que sejam exigidas em razão da execução deste contrato.

2.2 - A CONTRATADA manterá preposto, aceito pelo Município de Lacerdópolis, no local da obra, para representa-la na execução do contrato.

2.3 - A CONTRATADA manterá durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação.

2.4 - Não existirá qualquer vínculo jurídico entre o Município de Lacerdópolis e os empregados da contratada que, como tal, tenham ou venham a ter relação com os serviços de que trata este contrato.

2.5 - A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidentes do trabalho e quaisquer outras relativas ao pessoal admitido para a execução deste contrato.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - FISCALIZAÇÃO**

3.1 - A contratada deverá facilitar, por todos os modos, o trabalho de fiscalização do Município de Lacerdópolis, mantendo inclusive, no local de execução da obra, em lugar adequado e em perfeita ordem, um espaço físico contendo o Livro Diário da Obra para anotações do fiscal municipal, uma coleção de todos os desenhos, detalhes, especificações e ordens de serviços.

3.2 - Na hipótese dos trabalhos não estarem sendo executados de acordo com as especificações, normas e instruções fornecidas ou aprovadas pelo Município de Lacerdópolis, ou, de um modo geral com a técnica vigente, poderá esta, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento, ou na

legislação aplicável, determinar a paralisação total ou parcial do serviço, determinando, ainda, a execução dentro dos padrões exigíveis, o que será feito à conta da contratada.

#### **CLÁUSULA QUARTA – PREÇO**

4.1 - Pela execução do objeto deste contrato, o Município de Lacerdópolis pagará à CONTRATADA a importância total de **R\$... (...), sendo R\$... pela mão de obra e R\$... pelo material.**

4.2 - No preço estipulado nesta cláusula, já se encontram computados todos os impostos, taxas fretes e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação com o objeto deste contrato.

4.3 - O preço estipulado nesta cláusula será fixo e irrevogável.

#### **CLÁUSULA QUINTA - ENTREGA**

A obra objeto deste contrato, será entregue pela CONTRATADA, concluída e em condições plenas de habitabilidade, conforme estabelecido no edital, no prazo de até 05 (cinco) dias após a data de sua conclusão.

#### **CLÁUSULA SEXTA - RECEBIMENTO**

6.1 - A obra objeto desta Licitação será recebida:

**a) PROVISORIAMENTE:** por responsável pelo recebimento do Município de Lacerdópolis a ser designado oportunamente pela mesma, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações.

**b) DEFINITIVAMENTE:** no prazo não superior a 30 (trinta) dias, por servidor ou comissão, de no mínimo, 03 (três) membros a ser designada oportunamente pelo Município de Lacerdópolis, após a verificação da qualidade do objeto da Licitação e consequentemente aceitação.

6.2 - O recebimento Provisório ou Definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos na Lei, cabendo à Contratada refazer as obras que venham a apresentar problemas.

6.3 - Ainda que recebidos em caráter definitivo, subsistirá, na forma da lei, a responsabilidade da Contratada pela solidez, qualidade e segurança das obras realizadas, nos termos do Art. 618 do Novo Código Civil Brasileiro e § 2º Art. 73 da Lei 8.666/93.

6.4 - Serão rejeitados os serviços que tiverem sido executados em desacordo com o estabelecido no edital e no contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIAS**

7.1. A CONTRATADA prestará garantia no valor correspondente a 05% (cinco por cento) do valor do contrato, devendo o proponente optar pela modalidade de garantia, conforme dispõe o § 1º do artigo 56 da Lei 8.666/93 e alterações.

7.2. Em se tratando de garantia prestada por intermédio de caução em dinheiro, a mesma deverá ser recolhida junto ao Banco do Brasil, em conta específica, sendo que esta será devolvida atualizada monetariamente (pelo INPC), nos termos do § 4º, do Art. 56, da Lei n.º 8.666/93.

7.3. A garantia prestada pela licitante adjudicatária contratada somente será liberada depois de certificado, pelo Município de Lacerdópolis, que o objeto do contrato foi totalmente realizado a contento.

7.4. A liberação da garantia será feita no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento do pedido formulado, por escrito, pela licitante adjudicatária contratada.

7.5. Sem prejuízo das sanções previstas neste edital, a não prestação da garantia será considerada recusa injustificada à assinatura do contrato, implicando na anulação da Nota de Empenho emitida.

7.6 - Fica estabelecido como prazo mínimo de garantia o de 05 (cinco) anos; conforme Art. 618 do Novo Código Civil e Artigo 56 da Lei 8.666/93.

7.7 - A empresa contratada deverá fazer obrigatoriamente **SEGURO** da obra onde estejam contemplados Danos Materiais no valor de correspondente a **20% do valor máximo fixado para a execução da obra**, e Danos Pessoais no valor de correspondente a **20% do valor máximo fixado para a execução da obra**.

## **CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO**

8.1 - Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade da empresa com relação aos documentos relacionados abaixo, os mesmos serão anexados ao processo de pagamento:

- a) Certidão Federal;
- b) Certidão Estadual;
- c) Certidão Municipal;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS
- e) Certidão Trabalhista
- f) Laudo de Medição da Etapa;
- g) ART de Fiscalização;
- h) ART de Execução;
- i) Guia quitada do INSS;
- j) Guia quitada do FGTS;
- k) Guia SEFIP;
- l) CEI dos Funcionários;
- m) Folha dos Funcionários do mês quitada (cópia);
- n) Laudo de Conclusão Provisório (quando for a última medição);
- o) Livro de registro “Diário de Obra” (cópia).



8.2 - A Contratada poderá apresentar Notas Fiscais/Faturas parciais mensais correspondentes às etapas dos serviços executados, medidas e aceitas pela fiscalização do Município de Lacerdópolis, sendo que a fatura final será não inferior a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, correspondentes ao serviço completado, medida e aceita pela fiscalização do Município de Lacerdópolis.

8.3 - O pagamento será efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo setor solicitante do serviço correspondente, a mesma deverá conter os dados bancários para recebimento dos recursos.

8.4 - A Contratante deverá reter 11% (onze por cento) do valor dos serviços contidos na Nota Fiscal, Fatura ou Recibo, conforme Ordem de Serviço INSS/DAF nº 209 de 20/05/99, bem como efetuar a retenção do percentual de ISS.

8.5 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária, constantes do Orçamento Geral abaixo relacionadas:

ORGAO	05-SECRETARIA DE TRANSPORTE E URBANISMO
UNIDADE	01-SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO
Proj/At.	26.782.1005.1009 - PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS
Modalidade	4.4.90.51.98.00.00.00 - Obras Contratadas (31)
Recursos	500 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
	4.4.90.51.98.00.00.00 - Obras Contratadas (170)
	701 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU
INSTRUMENTOS	CONGÊNERES DOS ESTADOS)

## CLÁUSULA NONA - VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

**9.1. O contrato terá sua vigência e eficácia iniciada somente após a sua publicação na imprensa oficial do Município de Lacerdópolis, conforme art. 61, § único e art. 57, caput e inciso I da Lei 8.666/93.**

**9.2. A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) iniciar a execução dentro de um período máximo de 05 (cinco) dias úteis da data de entrega da ordem de serviço, cumprindo o prazo de execução.**

**9.3. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 04 (quatro) meses, a iniciar-se com a publicação do mesmo na imprensa oficial do Município de Lacerdópolis (art. 61, § único da Lei 8.666/93).**

**9.4. PRAZO DE EXECUÇÃO: 02 (dois) meses, podendo incidir multa para o caso de atraso por parte do contratado.**

**9.5. Caberá a empresa contratada o fornecimento de todos os equipamentos de segurança (EPI'S) necessários para a realização da mesma, podendo incidir multa para o caso de descumprimento.**

**9.6. Caberá a empresa todas as despesas de instalação da obra, remoção de entulhos e limpeza final, podendo incidir multa para o caso de descumprimento.**

**9.7. Independente da parte onde se estiver executando os trabalhos, a(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão), na medida do possível, manter o local limpo e em condições de uso por parte dos passageiros e demais usuários do Terminal Rodoviário Municipal.**

**9.8. A empresa contratada não poderá iniciar as obras sem que tenha cumprido integralmente a Cláusula 12 do edital (com aprovação da Administração), podendo incidir multa caso seja descumprido esta obrigação.**

**9.9 - É obrigatório a fixação da placa de identificação da obra (com aprovação da Administração e AMMOC) e demais instrumentos de sinalização (ex. fita zebra, cones...) antes do início dos trabalhos), podendo incidir multa caso seja descumprido esta obrigação.**

9.10. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93, sempre através de termos aditivos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO**

10.1 - O presente contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, por qualquer dos motivos previstos no Inciso I do Artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

10.2 - A CONTRATADA reconhece desde já os direitos do Município de Lacerdópolis em caso de rescisão administrativa, por qualquer um dos motivos previstos no Inciso I do Artigo 79 da Lei Nº 8.666/93.

10.3 - Poderá ainda este contrato ser rescindido na forma da lei, pela ocorrência das demais situações previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.4 - Em quaisquer dos casos previstos nesta Cláusula será dado a Contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - MULTAS**

A empresa que deixar de cumprir as condições estabelecidas na Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia e na proposta apresentada ou fizer de modo defeituoso e prejudicial aos interesses do Município de Lacerdópolis, sem prejuízo das penalidades previstas no Capítulo IV, Seção II, do Art. 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficará sujeito a aplicação da multa, conforme segue:

11.1 - Multa moratória, não compensatória de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor da Nota de Empenho, pela impontualidade no cumprimento das obrigações pactuadas;

11.2 - Multa de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato, pela recusa injusta a assinar o contrato ou retirar a Nota de Empenho;

11.3 - Multa compensatória equivalente ao valor integral da obra não realizada, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total do contrato por inexecução parcial ou total de quaisquer das obrigações estipuladas;

11.4 - Multa de até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho/contrato, pelo descumprimento de qualquer outra condição do edital não previstas nas alíneas anteriores;

11.5 - O termo inicial para a incidência de qualquer das multas estipuladas nesta cláusula, será a data correspondente a do inadimplemento, e o termo final será a data do efetivo pagamento desta; e,

11.6 - A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município de Lacerdópolis. Caso seja superior, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

12.1 - Compete a contratante:

- a) permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA para executarem os serviços;
- b) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA, pertinente aos serviços a serem executados;
- c) não permitir que outrem execute as obras Contratadas; e,
- d) efetuar o pagamento dentro do prazo estipulado, salvo por fatos supervenientes de fatos fortuitos ou força maior, devidamente justificada pelo setor competente.

Parágrafo único - Não existirá qualquer vínculo jurídico entre o Município de Lacerdópolis e os empregados, subcontratados ou fornecedores da empresa que, como tal, tenham relação com o serviço.

12.2 - Compete a CONTRATADA efetuar os serviços de obras de acordo com as especificações constantes na proposta apresentada, bem como o disposto no edital e seus anexos e no contrato;

**§1º - Caberá a empresa todas as despesas de instalação da obra, remoção de entulhos e limpeza final, podendo incidir multa para o caso de descumprimento.**

§2º - Os pagamentos serão efetuados em função da medição “in loco” dos serviços efetivamente realizados.

§3º - As faturas dos serviços realizados deverão ser apresentadas de acordo com o modelo do Município de Lacerdópolis, tendo como anexos, as folhas de medição, sendo que a fatura final não será inferior a 20% (vinte por cento) do valor do contrato. As faturas serão pagas após confirmação pelo fiscal da Prefeitura de que os serviços foram executados.

§4º - Os serviços necessários à perfeita execução da obra licitada, são considerados como tendo seus preços já inclusos nas propostas, não cabendo por isso, nenhum direito de reivindicação de qualquer pagamento dos serviços reconhecidos como necessários, se comuns em qualquer obra do gênero e não constante especificamente na relação dos preços unitários ou totais propostos.

§5º - O Município de Lacerdópolis, quando julgar conveniente e mediante termo aditivo poderá introduzir modificações nos desenhos e especificações já aprovados, dar instruções adicionais ou suprimir trabalhos anteriormente ordenados.

§6 - Estas disposições gerais são aplicáveis a todas as alterações, modificações ou adições supra mencionadas.

§7 - À Contratada caberá todas as providências relativas a execução das obras tais como fornecimento dos equipamentos, dos materiais e da mão-de-obra, satisfação de todas as exigências legais relativas a qualquer aspecto da execução das obras, adoção de medidas de segurança e proteção, manutenção de ordem e disciplina no canteiro e pagamento de tributos e quaisquer outras contribuições.

§8 - A Contratada deverá designar o responsável técnico pela obra e recolher a respectiva ART/RRT junto ao CREA/CAU.

§9 - Não existirá qualquer vínculo jurídico entre o Município de Lacerdópolis e os empregados, subcontratados ou fornecedores da empreiteira que, como tal, tenham relação com a obra.

§10 - A Contratada assumirá inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de acidentes de trabalho e qualquer outra relativa ao pessoal admitido para a execução desta obra.

§11 - Não sendo os trabalhos conduzidos em inteira conformidade com os desenhos, detalhes, especificações e instruções fornecidos e aprovados pelo Município de Lacerdópolis, este, além das sanções previstas na legislação, poderá determinar a paralisação total ou parcial dos trabalhos defeituosos.

§12 - A impontualidade na conclusão de qualquer das etapas da obra sujeitará a Contratada ao pagamento de multa moratória não compensatória de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento), do valor da obra por dia de atraso, exceto se motivado comprovadamente por caso fortuito ou força maior.

§13 - Por inexecução das obrigações estipuladas a Contratada indenizará o Município de Lacerdópolis dos prejuízos que resultarem da paralisação da obra ou pagará multa compensatória equivalente ao valor integral da obra não executadas, limitada a 25% (vinte e cinco por cento), sobre o valor total do contrato.

§14 - O termo inicial para a incidência de qualquer das multas estipuladas será a data correspondente ao inadimplemento, e o termo final, da data da efetivação do pagamento.

§15 - Fica convencionado que a execução da obra será regida pelo presente edital e seus anexos (Disposições Gerais, Especificações Técnicas para a Execução de Obras Civas), pelo projeto técnico, pela proposta da firma vencedora e toda a documentação da licitação que são complementares entre si, de modo que, qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

§16 - A Contratada, obrigatoriamente, deverá manter no local da obra, e após sua conclusão, entregar para a fiscalização os seguintes documentos:

1. Livro de registro “Diário de Obra”.
2. ART’s – Anotação de Responsabilidade Técnica – CREA/CAU.
3. Cópia do Registro dos funcionários contratados para a obra.

§17 - A Contratada encaminhará o Município de Lacerdópolis, acompanhado de fotos e assinado pelo Engenheiro Responsável, um relatório quinzenal de acompanhamento de obra.

§18 - A substituição de profissional na equipe não justificará atraso e/ou o comprometimento na qualidade dos serviços, ficando a empresa sujeita às penalidades descritas prevista neste contrato e no edital.

§19 - A Contratada deverá manter na obra uma pessoa que responderá por ela na ausência do Engenheiro, sendo que essa pessoa deverá ser um mestre de obras com experiência comprovada em carteira de, no mínimo, dois anos em obras de construção civil.

§20 - A critério da Contratante, quando e se necessário, será desenvolvido projeto executivo concomitantemente com a execução das obras, sem que isto importe em custos adicionais de espécie alguma ao presente contrato.

§21 – A contratada não poderá subcontratar parcial ou integralmente o objeto deste contrato.

§22 – A contratada deverá respeitar o prazo para a entrega do objeto.

§23 – A contratada deverá cumprir todas as orientações do Município de Lacerdópolis para o fiel cumprimento do objeto especificado.

§24 – A contratada deverá recrutar em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade, os empregados necessários à perfeita execução das obras objeto deste contrato, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos de salários (com base no salário e noutros direitos fixados para cada categoria, através de acordo ou convenção coletiva de trabalho, sentença normativa ou outra forma prevista em lei), bem como o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de acidentes, indenizações, seguros e quaisquer outras em decorrência da sua condição de empregados, sem qualquer solidariedade do Município de Lacerdópolis, inclusive em matéria trabalhista.

§25 - A contratada deverá fornecer toda a mão-de-obra, materiais, transporte, refeição, equipamento de proteção individual uniformes, calçados e todo o equipamento necessário à perfeita execução dos serviços.

§26 – A contratada deverá prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Lacerdópolis.

§27 – A contratada deverá providenciar a imediata correção das deficiências e falhas apontadas pelo Município de Lacerdópolis, quanto à execução dos serviços objeto deste contrato.

§28 – A contratada deverá arcar com eventuais prejuízos causados ao Município de Lacerdópolis e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados, na execução dos serviços.

§29 - A contratada deverá exibir, quando solicitado pelo Município de Lacerdópolis, a competente comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, dentre outros, decorrentes de sua condição de empregados.

§30 - A contratada não deve permitir que seja cumprida por seus empregados jornada de trabalho em desacordo com a legislação trabalhista, respondendo pelo prejuízo e arcando com os ônus que eventualmente tal fato possa acarretar.

§31 - A contratada deverá comunicar ao Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

§32 - A contratada deverá manter no local do serviço cópia completa dos projetos, detalhes e especificações, como também uma cópia de todos os anexos referente aos serviços, a serem executados exclusivamente para consulta e fiscalização que será fornecido pelo Município de Lacerdópolis.

§33 - A substituição de profissional na equipe não justificará atraso e/ou comprometimento da qualidade dos serviços, ficando a empresa sujeita as penalidades da Clausula décima.

§34 - A Contratada deverá manter no serviço em período integral um Mestre de Obras com experiência comprovada por carteira de trabalho de no mínimo 02 (dois) anos.

§35 - A CONTRATADA manterá durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PREVENÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO**

13.1 - A contratada, deverá assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas e previdenciária, bem como às que dizem respeito as normas de segurança do trabalho, prevista na legislação específica, bem como os demais

encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos do § 1º, do Art. 71, da Lei nº 8.666/93, com alterações subseqüentes.

13.2 - A contratada deverá providenciar, sob as penas cabíveis, o uso de equipamentos de segurança obrigatório, de acordo com as normas legais pertinentes, para que seja obedecido de forma rigorosa na execução de obra/serviços objeto do contrato.

13.3 - Antes de iniciar os trabalhos, objeto desta licitação, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente, apresentar à Fiscalização do Departamento competente do Município de Lacerdópolis, cópia dos seguintes documentos:

- a) Fornecer por escrito, em papel timbrado da empresa, os procedimentos a serem adotados em caso de acidente de trabalho, grave ou fatal;
- b) PPRA - NR 9 (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) ou PCMAT – NR 18 (Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção);
- c) PCMSO – NR 7 (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional);
- d) ASO (Atestado de Saúde Ocupacional);
- e) Ordens de Serviço Sobre Segurança e Medicina do Trabalho específicas para o Objeto desta Licitação (uma para cada trabalhador envolvido na execução das obras/serviços assinada pelo mesmo), conforme tópico 1.7 da NR 1;
- f) Comprovante de participação dos trabalhadores no treinamento de segurança admissional, com carga horária mínima de 06 (seis) horas, conforme previsto no tópico 18.28 da NR 18;
- g) Ficha de controle de recebimento de EPI's e termo de responsabilidade assinada pelo trabalhador;
- e
- h) Fornecer em documento próprio da empresa o nome do Responsável Técnico da Obra, Engenheiro de Segurança, Técnico de Segurança do Trabalho, Cipeiros (onde couber, conforme Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho – NR 04 e NR 05), com telefone, endereço, etc.

13.4 - Durante a execução dos Trabalhos, a CONTRATADA deverá, quando for o caso, apresentar à Fiscalização do Departamento competente do Município de Lacerdópolis, os seguintes documentos:

- a) Em caso de acidente de trabalho, a CONTRATADA deverá apresentar ao Departamento competente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência, cópia da CAT – Comunicação de Acidente do Trabalho, providências tomadas, relatório do acidente efetuado pelo SESMET, investigação do acidente pela CIPA; e
- b) No caso de acidente grave ou fatal a CONTRATADA deverá informar imediatamente a ocorrência à fiscalização do Município de Lacerdópolis.

13.5 - Mensalmente a CONTRATADA deverá apresentar até o segundo dia útil o Relatório de Segurança e Medicina do Trabalho do mês anterior, no mínimo com as seguintes informações:

- a) Número de funcionários na obra;
- b) Número de acidentes pessoais e materiais;
- c) Número de homens/horas trabalhadas;
- d) Números de dias perdidos e dias debitados referente aos acidentes;
- e) Número de inspeções de segurança realizadas;
- f) Número de cursos/treinamentos realizados; e
- g) Composição do SESMT e da CIPA.

13.6 - Diariamente a CONTRATADA deverá manter no local da Obra o Diário de Obra, que deverá ser disponibilizado para a fiscalização da contratante bem como do responsável pela obra da parte

contratada, para anotações e registros diários quando houverem, findo a obra deverá ser anexado ao devido processo de licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

A publicação do extrato do presente será efetuada através da Imprensa Oficial do Município de Lacerdópolis, conforme parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente contrato se sujeita às normas da Lei 8.666/93 de 21/06/93 combinada com a Lei 8.883/94 de 08/06/94 e pelo estabelecido no edital, que o CONTRATADO declara conhecer e se obriga a respeitar.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e cartas entre o Município de Lacerdópolis e a contratada, será feita por meio de protocolo; nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Capinzal, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir questões fundadas neste Processo.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, cujo instrumento ficará arquivado no Município de Lacerdópolis, empresa e o processo licitatório referente a Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia, nos termos do art. 60, da Lei nº 8666/93.

E, por estarem justos e contratados, firmam a presente perante duas testemunhas.

Lacerdópolis/SC,... de... de... 2023.

Sérgio Luiz Calegari  
Prefeito  
**CONTRATANTE**

Representante  
**CONTRATADA**

Claudio da Cas  
Secretário Municipal de Transportes e Obras  
Fiscal e Gestor do contrato

#### **TESTEMUNHAS:**

Rua 31 de março, n. 1.050, Centro, Lacerdópolis/SC, CEP 89666-000.  
(049) 3552-0187 / 3552-0188/www.lacerdopolis.sc.gov.br

Nome: \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_



**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES**

Empresa, \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_,  
sediada (endereço completo) \_\_\_\_\_, declara sob penas da lei,  
que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo  
licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Lacerdópolis - SC, ....de..... de .....

.....  
nome completo do declarante

.....  
nº do R.G: do declarante

.....  
Assinatura do declarante

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DE MENOR (art. 27 Lei 8.666/93)**

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do artigo. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

Lacerdópolis - SC, ....de..... de .....

.....

nome

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO V

**TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO**

O Município de Lacerdópolis, neste ato representado pelo Prefeito \_\_\_\_\_(nome completo), declara receber em caráter provisório as obras e serviços de engenharia, abaixo discriminados, no valor total de R\$ \_\_\_\_\_conforme Nota de Empenho \_\_\_\_\_ contrato n.º \_\_\_\_\_ e seus anexos, que objetivou a empresa \_\_\_\_\_, vencedora do certame licitatório realizado em \_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_, na modalidade Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia.

**“O RECEBIMENTO PROVISÓRIO OU DEFINITIVO não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo “contrato”. (Lei 8.666/93- Art 73- parágrafo 2º)**

**(relacionar todos os elementos que comprovem a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da lei 8.666/93).**

---

---

---

---

---

Lacerdópolis - SC, ....de..... de .....

**Pelo Município de Lacerdópolis:** \_\_\_\_\_  
(carimbo e assinatura)

**Pela Contratada:** \_\_\_\_\_  
(carimbo e assinatura)

## ANEXO VI

### TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

O Município de Lacerdópolis, neste ato representado pelo Prefeito \_\_\_\_\_ (nome completo), \_\_\_\_\_, declara receber em caráter definitivo as obras e serviços de engenharia, abaixo discriminados, no valor total de R\$ \_\_\_\_\_ conforme Nota de Empenho \_\_\_\_\_ Contrato n.º \_\_\_\_\_ e demais especificações contidas no edital e seus anexos, que objetivou a empresa \_\_\_\_\_, vencedora do certame licitatório realizado em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, na Modalidade Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia.

“O RECEBIMENTO PROVISÓRIO OU DEFINITIVO não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo “contrato”. (Lei 8.666/93-Art 73- parágrafo 2º)

**(relacionar todos os elementos que comprovem a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no art. 69 da lei 8.666/93).**

---

---

---

---

---

Lacerdópolis - SC, ....de..... de .....

**Pelo Município de Lacerdópolis:** \_\_\_\_\_  
(carimbo e assinatura)

**Pela Contratada:** \_\_\_\_\_  
(carimbo e assinatura)